



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 6/2020

1. Identificação		Processo: 00190.109406/2019-85				
TÍTULO						
Pesquisa: Índices de Exposição da Corrupção / Mapa de Exposição						
OBJETO DA DESPESA						
O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem como objeto realizar ações de cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Controladoria-Geral da União (CGU), tendo como objeto o estabelecimento de serviço permanente e sistemático de produção e análise de informações de mensuração da exposição de pessoas jurídicas e naturais à corrupção no Brasil, para aprimoramento das políticas públicas de prevenção e combate a este fenômeno. A pesquisa necessária ao desenvolvimento do objeto da despesa envolverá atividades sistemáticas e periódicas de coleta, tratamento e análise de dados sobre o nível de exposição de pessoas jurídicas e naturais a práticas corruptas.						
2. UG/Gestão Descentralizadora e UG/Gestão Receptora						
UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA: Controladoria-Geral da União - CGU						
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA						
1. Razão Social: Controladoria-Geral da União - CGU		2. CNPJ: 26.664.015/0001-48				
3. Endereço: Setor de Autarquias Sul Q. 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro			4. Bairro: Setor de Autarquias Sul		5. Município: Brasília	
6. UF: DF	7. CEP: 70070-905	8. DD D: (61)	9. Telefone: 2020-7002	10. E-mail: cgu.dgi@cgu.gov.br	11. Cód. Unid. Gest ora: 370001	12. Cód. da Gestão: 0001

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Nome do Representante Legal: Wagner de Campos Rosário		2. CPF: [REDACTED]			
3. Endereço: Setor de Autarquias Sul Q. 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro		4. Bairro: Setor de Autarquias Sul	5. Município: Brasília		
6. UF: DF	7. CEP: 70070-905	8. DD D: (61)	9. Telefone : 2020-7241	10. E-mail: cgugabin@cgu.gov.br	11. Cargo: Ministro de Estado da CGU

12. Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
Coordenação-Geral de Inovação para Prevenção da Corrupção (CGINOVA/DPC/STPC/CGU)

UG/GESTÃO RECEBEDORA:**DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA**

1. Razão Social: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea		2. CNPJ: 33.892.175/0001-00				
3. Endereço: Edifício BNDES, SBS, Q1		4. Bairro: Setor Bancário Sul	5. Município: Brasília			
6. UF: DF	7. CEP: 70.076-900	8. DD D: (61)	9. Telefone : 2026-5334	10. E-mail: presidente@ipea.gov.br	11. Cód. Unid. Gestora: 113601	12. Cód. da Gestão: 11302

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA

1. Nome do Representante Legal: Carlos Von Doellinger		2. CPF: [REDACTED]			
3. Endereço: Edifício BNDES, SBS, Q1		4. Bairro: Setor Bancário Sul	5. Município: Brasília		
6. UF: DF	7. CEP: 70.076-900	8. DD D: (61)	9. Telefone : :	10. E-mail: presidente@ipea.gov.br	11. N° da Cédula de Identidade: [REDACTED]

		2026-5334	
12. Data da Emissão: 14/07/2015	13. Órgão Expedidor: [REDACTED]	14. Matrícula 776641	15. Cargo: Presidente do IPEA

16. Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Estudos e políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest/Ipea)

3. Base Legal (Legislação Básica e Complementar)

Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507/2011 e suas alterações, e Lei nº 8.666/1993, no que couber e Portaria conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012. Diretriz 001/2009, da Secretaria Executiva da Comissão Gestora do SICONV, convalidada em 24/06/2010, Lei nº 10.683/2003, Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 101/2000. Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020, Parecer no 09/2013/ CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, Nota Técnica no 01/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e na Nota Técnica no 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU.

4. Justificativa

A produção de informações de mensuração da exposição à corrupção de forma periódica e sistemática permite a geração de evidências sobre a ocorrência de práticas relacionadas a esse fenômeno para aperfeiçoamento das políticas e medidas de prevenção e combate à corrupção, necessárias em razão dos altos custos sociais e econômicos da corrupção, que geram desvios e ineficiências na aplicação de recursos públicos em diferentes áreas de atuação do Estado, cujos efeitos podem ser mais ainda mais potencializados em momentos de emergência ou calamidade pública.

Trata-se da proposta de assinatura de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o IPEA com o objetivo de desenvolver pesquisa que possibilite coletar informações e produzir análises que permitam a mensuração do nível de exposição de pessoas naturais e jurídicas às diversas tipologias de práticas de corrupção e nas diferentes unidades federativas, entre os diferentes setores de governo e processos/interações com servidores públicos.

Este termo encontra amparo nas competências da CGU constantes do art. 51 da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como no art. 16, inciso I e III, e no art. 19, inciso I, do Decreto no 9.681, de 03 de janeiro de 2019, que delegam à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) e a sua Diretoria de Prevenção da Corrupção (DPC/STPC) competências para: formulação, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção; promoção, coordenação e fomento à realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento para prevenção da corrupção; e normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e atos normativos que se refiram às atividades relacionadas a prevenção da corrupção. Desta feita, o objeto da despesa deste TED, referente à produção e análise de informações de mensuração da exposição de pessoas jurídicas e naturais à corrupção no Brasil para aprimoramento das políticas de prevenção e combate a este fenômeno, encontra-se perfeitamente enquadrado nas competências e missões da CGU, bem como, por envolver

ações pertencentes a essa unidade orçamentária descentralizadora, enquadra-se no art. 7º, § 1º, Lei nº 13.898/2019.

O IPEA é uma fundação pública federal, instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, ligada ao Ministério da Economia. O art. 2º do Estatuto do IPEA (Anexo I do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010), define que essa instituição tem a finalidade de promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro. Trata-se, portanto, de instituição federal, de sólida reputação na elaboração de pesquisas socioeconômicas aplicadas à realidade brasileira e voltada ao assessoramento e apoio técnico à gestão pública nas esferas, federal, estadual e municipal.

Em particular, a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) do IPEA, a qual se responsabilizará pelas atividades de pesquisa relativas ao objeto deste TED, tem desenvolvido diversos estudos na área de justiça, cidadania e segurança pública. Emblemática, no que se refere à produção de informação e análises pela DIEST/IPEA, em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), é a publicação do Atlas da Violência (http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34943&Itemid=432). As informações, indicadores e análise dessa publicação têm sido referências para a formulação de políticas públicas para o combate à violência e a criminalidade que afetam a sociedade brasileira. Além disso, a DIEST também tem comprovada expertise técnica no desenvolvimento de estudos em temas correlatos à corrupção (vide, por exemplo, http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35369&Itemid=448).

Portanto, fica demonstrado, pelo exposto nos parágrafos anteriores, que o objeto deste TED é plenamente compatível com as competências e missões institucionais das organizações públicas celebrantes deste Termo (CGU e IPEA), e com a capacidade técnica da entidade federal recebedora dos recursos para a execução do mencionado objeto – o IPEA.

O Fiscal Monitor do FMI, em artigo de destaque publicado em abril de 2019, trata da relevância do combate à corrupção, inclusive porque esse tipo de conduta tem implicações para o ajuste fiscal. A corrupção provoca redução da arrecadação tributária e perda de eficiência dos gastos públicos.

Um estudo do FMI com 180 países mostra evidências que os 25% dos países que apresentam melhor controle da corrupção arrecada, em média, quatro pontos e meio em percentagem do PIB a mais do que os 25% países com menos capacidade de controle da corrupção (vide <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/04/corruptao-desvia-u-1-trilhao-em-impostos-globalmente-diz-fmi.ghtml>). Do lado dos gastos públicos, o supracitado estudo cita análise da auditoria internacional Price and Cooper, baseada em cinco setores econômicos de oito países da União Europeia, que estimou que as perdas da corrupção variam entre 7% a 43% dos contratos entre o setor público e privado que tinham suspeição de conduta corrupta. Esses montantes refletiam superestimação de custos, atrasos de execução e perdas de efetividade dos contratos, como, por exemplo, perda de qualidade dos bens e serviços contratados.

Dessa forma, a produção e análise de forma permanente e sistemática de informações de mensuração da corrupção deve permitir o atendimento das necessidades da sociedade brasileira, de organizações não governamentais e do aparato estatal voltado ao enfrentamento a este fenômeno, viabilizando a

otimização da alocação e dos recursos da CGU para prevenção e combate, gerando melhoria da eficiência e da integridade da ação pública.

5. Relação Entre as Partes (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

Este Termo é integrado por Plano de Trabalho e seus partícipes acatam e comprometem-se a cumprir as disposições destes instrumentos, sujeitando-se às normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto no 93.872/1986, do Decreto no 10.426 de julho de 2020, bem como dos demais instrumentos aplicáveis.

Estes instrumentos, Termo e Plano de Trabalho, elaborados em comum acordo pelos partícipes, são considerados aprovados pelas respectivas autoridades signatárias, no ato da formalização do TED.

5.1 - Constituem obrigações do órgão descentralizador (CGU):

1. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o IPEA, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;
 2. Prestar as informações que detenha por força do exercício de suas competências e atribuições, bem como as que são relevantes para a execução do objeto deste Termo, resguardadas aquelas decorrentes de sigilo legal;
 3. Consultar as bases de dados necessárias ao cumprimento do objeto deste termo, seguindo parâmetros fornecidos pelo IPEA, observadas as regras de compartilhamento de dados previstas no Decreto no 10.046/2019, na Lei no 12.527/11 e na Lei no 13.709/18;
 4. No caso de ser identificada base de dados necessária ao aprimoramento do resultado do objeto deste termo que não esteja disponível na CGU, esta envia esforços para auxiliar o IPEA na sua obtenção, observadas as regras de compartilhamento de dados
- previstas no Decreto 10.046/2019;
5. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho para prevenir irregularidades e antever ajustes necessários à garantia da adequação e da qualidade dos serviços previstos;
 6. Acompanhar a execução física e financeira desse Termo de Execução Descentralizada;
 7. Efetuar o destaque orçamentário e os repasses financeiros destinados à execução do objeto deste Termo, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
 8. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 9. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titular e suplente e fiscais titular e suplente do TED para monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 10. Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 11. Prestar contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, segundo o que dispõe a Diretriz no 02/2014, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e

Contratos de Repasse;



12. São, ainda, competências da unidade descentralizadora, aquelas listadas no art. 6o do Decreto 10.426/20 que não tenham sido registradas aqui.

5.2 - Constituem obrigações do órgão descentralizado (Ipea):

1. Promover a execução do objeto deste Termo na forma, com os custos e prazos previstos no Plano de Trabalho;
2. Aplicar os recursos descentralizados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo, respeitada fielmente a classificação funcional programática, conforme estabelece o art. 3o do Decreto no 825/1993;
3. Permitir e facilitar ao Órgão descentralizador o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
4. Observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem a forma de execução da ação a que os créditos estiverem vinculados;
5. Manter o órgão descentralizador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
6. Devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro;
7. Encaminhar à unidade descentralizadora: relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e relatório final de cumprimento do objeto, nos termos do Art. 7o, VI do Decreto no 10.426 de julho de 2020 ;
8. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
9. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto do termo;
10. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titular e suplente e fiscais titular e suplente do TED para monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
11. Solicitar ao gestor do projeto, quando for o caso, a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto em até quinze (15) dias antes do término previsto no termo de execução descentralizada, ficando tal prorrogação condicionada à aprovação por aquele;
12. Apresentar relatório de execução físico-financeira até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo;
13. São, ainda, competências da unidade descentralizada, aquelas listadas no art. 7o do Decreto 10.426/20 que não tenham sido registradas aqui.

5.3 - Da Prestação de Contas das Atividades

O IPEA deverá:

Apresentar os produtos de Cumprimento do Objeto conforme itens delineados no Plano de Trabalho, nos seguintes prazos:

1. Produto 1 – nota técnica 1 (Levantamento de classificações necessárias e verificação das soluções de coleta e requisitos de pesquisa): até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada (TED);

2. Produto 2 – nota técnica 2 (Levantamento do universo de empresas e definição das regras de amostragem e estratificação (UF / porte / setor); definição dos instrumentos e estratégias de coleta e tratamento de dados, proposta de indicadores de exposição e análise dos dados; e “pilotagem” para a verificação e validação da amostragem, instrumentos e estratégias de pesquisa): até 11 (onze) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED;
3. Produto 3 – base de dados 1 (público-alvo pessoas jurídicas) e seu respectivo dicionário: até 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED;
4. Produto 4 – relatório de pesquisa 1 (síntese e divulgação dos resultados da pesquisa com público-alvo de pessoas jurídicas): até 17 (dezesete) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED;
5. Produto 5 – nota técnica 3 (Levantamento do universo de pessoas – UF, perfil, setor, serviço –, bem como definição dos instrumentos e estratégias de coleta, tratamento, análise dos dados e cálculo dos indicadores de exposição): até 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED;
6. Produto 6 – base de dados 2 (público alvo pessoas naturais) e seu respectivo dicionário: até 27 (vinte e sete) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED;
7. Produto 7 – relatório de pesquisa 2 (síntese e divulgação dos resultados da pesquisa com público-alvo de pessoas naturais): até 28 (vinte e oito) meses, a contar da data de publicação do extrato do TED; e
8. Produto 8 – relatório de avaliação geral da pesquisa: até 30 (trinta) meses após a data de publicação do extrato do TED;
9. Apresentar relatório de execução físico-financeira do Plano de Trabalho, que comprova cumprimento do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Execução Descentralizada;
10. Realizar a operacionalização dos créditos e a execução dos recursos repassados, bem como promover a prestação de contas à Unidade Descentralizadora, referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada, conforme dispõe a Diretriz no 02/2014, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

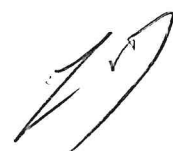
5.4 - Fiscalização e Acompanhamento

Incumbe aos partícipes exercerem as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Os partícipes designarão representante para o acompanhamento e monitoramento da execução deste TED, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e cronogramas apresentados;

II - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.



5.5 - Propriedade Intelectual

Os produtos, incluindo os direitos patrimoniais sobre a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos em decorrência do presente TED, serão de propriedade de ambas instituições partícipes.

Os métodos e técnicas de pesquisa empregados na coleta de informações junto a empresas e pessoas naturais não permitirão a identificação dos respondentes, o que será atestado por parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do IPEA, a ser devidamente anexado a este TED.

Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste Termo, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

As informações fornecidas pela CGU e a cessão de materiais desta ao IPEA limitar-se-ão ao caso específico do objeto deste Termo, permanecendo os referidos materiais sob a titularidade e guarda do IPEA, sendo vedado qualquer outro uso em benefício próprio, ou de terceiros, salvo autorização prévia e por escrito da entidade proprietária, nos termos da Lei Federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

As condições ora assumidas pelos partícipes, pela utilização adequada de material de ambos os partícipes, estendem-se a seus prepostos, procuradores ou funcionários e quaisquer subcontratados, sendo de responsabilidade dos partícipes a obtenção da aderência destes às condições aqui explicitadas, previamente a qualquer utilização.

6. Detalhamento dos Recursos

Para cobertura do presente Termo, a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU apropriará de seu orçamento o valor abaixo discriminado, o qual será descentralizado ao Órgão/Entidade Receptora conforme Cronograma de Desembolso pactuado entre as partes, na forma a seguir descrita:

A execução do objeto da parceria requererá o montante total de R\$ 797.800,00 (setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), a ser descentralizado pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme Programa de Trabalho: 04.124.4004.2D58.0001, da Fonte 0144000000. Essas informações, fornecidas pela CGU, estão de acordo com a FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, utilizada na Nota de Crédito e na Programação Financeira, de transferência dos recursos orçamentários e financeiros da CGU para o IPEA.

Natureza da Despesa	Rubrica	Custo unitário (R\$)*	Quantidade	Meses	Total (R\$)
Pesquisadores bolsistas	33.90.18				364.400,00
sociólogo sênior		3.800,00	1	22	83.600,00
estatístico sênior		3.800,00	1	06	22.800,00
profissional de TI sênior		3.800,00	1	06	22.800,00
assistente de pesquisa III (mestrado)		3.100,00	2	16	99.200,00
auxiliar de pesquisa (graduação)		1.700,00	5	16	136.000,00
Auxílio a pesquisadores	33.90.20	33.400,00			33.400,00
Serviço de terceiros – pessoa jurídica	33.90.39	400.000,00			400.000,00
Total (R\$)					797.800,00

* Observações: O dimensionamento quantitativo da necessidade de força de trabalho intelectual baseia-se em experiências prévias do IPEA. Os custos unitários de bolsas de pesquisas seguem o disposto na Portaria IPEA no 328, de 21 de dezembro de 2015. Por fim, para a estimativa de serviços de terceiros – pessoa jurídica, IPEA utiliza como referência o contrato no 011/2016, último desse tipo celebrado pelo IPEA, constante no processo https://processoeletronico.ipea.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_procedimento=31795&id_documento=34885&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000847&infra_hash=848543cb3105f7a9030b39f236f4a9a8995e3a6e9a83aae790b3e686f41067b4.

Data do desembolso	Valor por rubrica orçamentária (R\$)			Total (R\$)
	33.90.18	33.90.20	33.90.39	
Data da assinatura deste Termo	151.833,33	33.400,00	-	185.233,33
Data do cumprimento da meta 1	212.566,67	-	400.000,00	612.566,67
Total (R\$)				797.800,00

O cronograma de desembolsos, em 2 parcelas, busca viabilizar a contratação dos pesquisadores, respeitando as restrições orçamentárias do Governo Federal em 2020.

A rubrica 33.90.20 (auxílio a pesquisadores), diz respeito a um cartão corporativo para os pesquisadores cobrirem algumas despesas necessária a seu trabalho de campo, tais como alimentação, deslocamento e outras. Por sua vez, a rubrica 33.90.39 justifica-se pelas experiências bem-sucedidas do IPEA na execução de pesquisas com a aplicação de surveys com a intermediação de empresas especializadas.[1]

Eventual necessidade de despesas relativas à concessão de diárias e passagens aos servidores observará os comandos do Decreto no 10.193/2019, artigo 7o.

O cronograma de desembolso atende as necessidades do objeto do presente Termo, e os valores constantes são suficientes para o desempenho das atividades e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Ipea.

[1] O exemplo mais recente desse tipo de parceria de pesquisa entre o IPEA e uma empresa privada é o referente ao Contrato N° 011/2016, anexado a este TED. O Contrato foi firmado entre o IPEA e a empresa *Consulting do Brasil - Consultoria & Inteligência em Negócios Governamentais LTDA*, para a realização de “*entrevistas presenciais e domiciliares, incluindo coleta de informações, tabulação, crítica e disponibilização desses dados por meio eletrônico, inclusive realizar pré-testes a fim de detectar problemas e testar a geração de arquivos eletrônicos com os dados coletados.*” (Contrato n° 11/2016, Cláusula Primeira – Do objeto).

Valor (R\$):

797.800,00

Unidade Orçamentária:			
Programa de Trabalho/Projeto/ Atividade:	04.124.4004.2D58.0001		
Plano interno:	02.03.05		
Programa Orçamentário:			
Natureza(s) da(s) Despesas(s):	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES; 33.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES		
Fonte(s) de Recursos:	0100000000		
UG Repassadora/Gestão:	370001 / 00001		
UG Receptora/Gestão:	113601 / 11302		
7. Cronograma de Desembolso em ____ Anos (Estimativa)			
ANO	VALOR (R\$)		
2020	R\$ 185.233,33		
2021	R\$ 612.566,67		
TOTAL	R\$ 797.800,00		
8. Previsão Orçamentária: Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso			
Unidade Receptora	Natureza da Despesa	Valor Anual	Valor Total Estimado
113601 / 11302	33.90.39		R\$ 400.000,00
113601 / 11302	33.90.18		R\$ 364.400,00
113601 / 11302	33.90.20		R\$ 33.400,00
Subtotal Custeio			R\$ 797.800,00
Subtotal Investimento			
TOTAL			R\$ 797.800,00
9. Disposições Finais			

9.1 – Vigência:

O Termo de Execução Descentralizada terá duração de 30 (trinta) meses, contado da assinatura do Termo.

Observar-se-á o disposto na Mensagem SIAFI 2012/188101136, emitida em 05/12/2012, de acordo com a qual o “prazo de vigência do termo de cooperação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários que originaram descentralização, podendo ultrapassar exercício financeiro desde que os valores descentralizados sejam inscritos em restos pagar ou sejam provenientes da reabertura de créditos especiais ou extraordinários”.

9.2 - Alteração

Este TED poderá ser alterado por Termo Aditivo, a critério da administração, de comum acordo entre os partícipes e por ato administrativo fundamentado, desde que não haja alteração em seu objeto.

Reforça-se a possibilidade de alteração deste TED, tendo em vista os eventuais impactos da situação de calamidade pública provocada pela COVID-19 (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), com prováveis efeitos sobre os prazos de execução.

9.3 - Divulgação

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste TED, restando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Os métodos e técnicas de pesquisa empregados na coleta de informações junto a empresas e pessoas naturais não permitirão a identificação dos respondentes, o que será atestado por parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do IPEA, a ser devidamente anexado a este TED.

Toda ação promocional relacionada com o objeto deste TED deverá ser nominada em comum acordo com as partes envolvidas neste instrumento.

9.4 - Do Sigilo das Informações

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.
- III - adoção de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento da coleta ou tratamento de dados que impossibilitem a geração e armazenamento de informações que permitam a identificação das pessoas jurídicas e naturais respondentes a questionários ou entrevistas. Os partícipes declaram estar cientes e que agirão em conformidade às normas do direito brasileiro relacionadas ao sigilo e proteção de dados, em particular, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.



As condições ora assumidas, pela utilização adequada de material de ambos os partícipes, estendem-se a seus prepostos, procuradores, servidores ou funcionários e quaisquer subcontratados, sendo de responsabilidade dos partícipes a obtenção da aderência destes às condições aqui explicitadas, previamente a qualquer utilização.

9.5 - Dotação orçamentária, liquidação e pagamentos

O pagamento ao Ipea deverá ser efetuado, conforme cronograma de desembolso de Termo de Execução.

9.6 - Inadimplemento

Em caso de inexecução parcial do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, o IPEA restituirá ao órgão descentralizador o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolverá o valor integral transferido no caso de sua inexecução total.

O Ipea fica isento de responsabilidade de entrega dos produtos constantes neste Termo e no Plano de Trabalho, caso o órgão descentralizador não realize os devidos repasses nos prazos previamente estipulados.

9.7 - Denúncia

O termo de execução descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

9.8 – Rescisão

A incidência de qualquer das hipóteses do art. 21 ou inciso IV do art. 2º do Decreto n 10.426/20 ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

9.9 - Publicação

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput ..

9.10 - Controvérsias

As controvérsias oriundas do presente Termo que não forem resolvidas pelos partícipes, serão dirimidas nos termos do art. 28 do Decreto 10.426/20

9.11 - Foro


As questões oriundas deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10. Da Assinatura e da Publicação

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, de novembro de 2020.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
MINISTRO DE ESTADO DA CGU



CARLOS VON DOELLINGER
PRESIDENTE - IPEA

